



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Ass. <u>proprio</u>
Por. <u>71 verso</u>
Em. <u>25.05.92</u>
<u>Fanis</u>

LEI MUNICIPAL Nº 526 DE 25 DE MAIO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sancio  
no a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

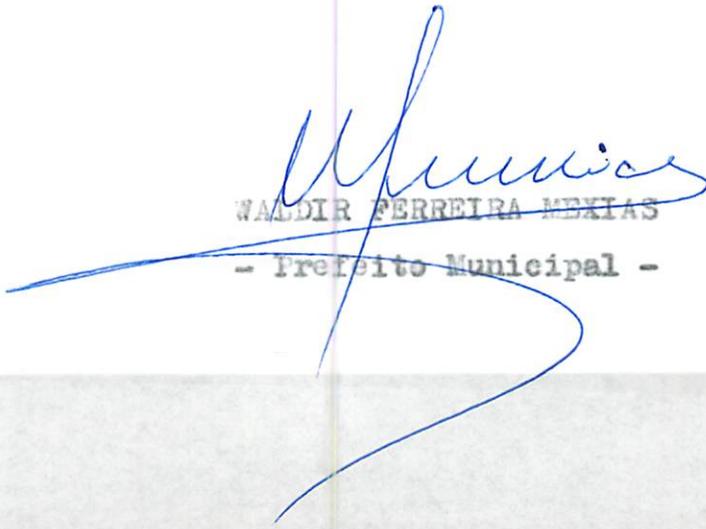
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no pa  
rágrafo único do artigo 1º da Lei nº 519, de 06 de abril  
de 1992, que compreenderá:

- Até 31 de Julho/92 - Isenção Total
- Até 31 de agosto/92 - c/ redução de 60%
- Até 30 de setembro/92 - c/ redução de 40%

Art. 2º - Fica prorrogado até 30 de setembro de  
1992, o prazo para pagamento da última parcela prevista no  
art. 2º in fine, da Lei nº 519/92.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 25 DE MAIO  
DE 1992.

  
WALDIR FERREIRA MEXIAS

- Prefeito Municipal -